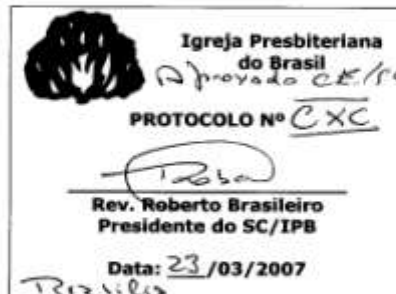


RELATÓRIO DA COMISSÃO:



Quanto ao documento 100

Ementa: Solicitação de Homologação e Mudança de Estatuto da Escola
P. de Alta Floresta – Escola Presbiteriana de Alta Floresta.

Considerando

1. Que não foi enviado cópia do atual estatuto;
2. Que sem o referido estatuto não é possível verificar a abrangência das alterações propostas;

A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE

Devolver a documentação ao signatário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpr-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Escola Presbiteriana de Alta Floresta

Ementa:

Solicitação de Homologação e Mudança de Estatuto da Escola P. de Alta Floresta

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 100

Destino:
Supr Com IV
[Assinatura]

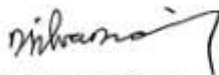
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

- 3) determinar que os concílios cumpram suas atribuições tomando as medidas necessárias para solução do caso.

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Relator Rev. Domingos Dias



Sub-relator Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa

Membros

Rev. Roney Protes Faria



Rev. Jorge Correa Filho



CONSELHO DELIBERATIVO
DA ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA
Rua : U-6 nº 600 - Centro - Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - Fone: (0xx66) 3521-3162 / 3521-3160

Alta Floresta, 25 de Agosto de 2006.

A CE-SC

Ao
Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil
A/C Sr. Secretário Executivo - Rev. Ludgero

Assunto: Encaminhamento para as devidas providências de mudança estatutária.

Encaminhamos em anexo cópia autenticada da ata de nº. 54 da Reunião do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta para a devida apreciação e estando de acordo a homologação das mudanças estatutárias feitas sob a supervisão da Comissão nomeada pela IPB (cf. Ata).

Pedimos desculpas pelo encaminhamento nesta data, pois nos equivocamos pensando que subiria pela comissão nomeada pela IPB.

Fraternalmente, em Cristo Jesus, Nosso Senhor

Rev. Hélio Francisco da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DA
ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA**

Ata de número 54 do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta, reunido no dia 05 de outubro de 2005, às 19h37, em sua sede, à Rua U - 6, nº 600, Alta Floresta, Mato Grosso, sob convocação do Rev. Hélio Francisco da Silva, Presidente do Conselho, nos termos do art. 5º, parágrafo primeiro. Presentes: Rev. João Herivaldo Costa, Rev. Hélio Francisco da Silva, Mônica Graciela Godoi, Liliam Saijo e Eber Soares. Ausentes: Vilma Aparecida de Souza Rodrigues e Renato Antonio Astolpho. Também presentes os membros da Comissão designada pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, ano 2004, como segue: Presbítero José Alfredo Marques de Almeida, Presidente da Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB; Presbítero Ruy Carlos Mattos Griffo, Administrador de Patrimônio da IPB; Rev. Samuel Ferreira, representante da Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – FENEP; Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos, nomeado representante da AMEP – Associação Matogrossense das Escolas Presbiterianas. O Rev. Hélio lê a escritura em Isaías 26.1-4, ora em seguida o Reverendo João. Lê-se a convocação que visa alterar e adequar à Legislação vigente o estatuto. O Reverendo Hélio dá as boas vindas aos membros na presente reunião abrindo a palavra aos demais; fala o Presbítero José Alfredo sobre a disposição da Igreja em contribuir e auxiliar as Escolas Federadas, relembrando o aporte de recursos efetivado pela Igreja para sanear as dívidas da Escola através da autorização de venda de imóveis de propriedade da IPB, reconhecendo o esforço da equipe da EPAF reforçando a responsabilidade na gestão econômica, financeira e administrativa. Decide-se por votação unânime a aprovação das alterações no Estatuto ficando a nova redação como segue: "ESTATUTO DA ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA; Utilidade Pública Municipal – Lei nº 585/94; TÍTULO I; DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS, Art. 1º A Escola Presbiteriana de Alta Floresta, doravante denominada EPAF, com sede na Rua U – 6, nº 600, Alta Floresta, MT, estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício desta cidade, Protocolo nº A /1 fls. 081 vº, Registro nº 259, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, social, cultural e esportiva, que se propõe a ministrar educação em todos os níveis e graus, dentro de princípios cristãos, reformados e presbiterianos de seus fundadores. § 1º Pertence à Igreja Presbiteriana do Brasil os bens móveis e imóveis originários e continuarão à disposição da EPAF enquanto esta estiver fazendo uso dos bens para os fins estabelecidos na forma estatutária. § 2º A EPAF rege-se pelo presente estatuto e pelas leis em vigor. § 3º A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. § 4º A EPAF é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Escola, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria da Diretoria Geral. TÍTULO II; DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO; CAPÍTULO I; Da Constituição e dos Associados; Art. 2º A EPAF compõe-se de duas categorias de associados, a saber: I – Associado Vitalício, que é única e exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil; II – Associados eleitos em número de 06 (seis). § 1º Os Associados Eleitos serão admitidos, mediante proposta apresentada por dois associados no pleno exercício de suas funções e aprovação do Conselho Deliberativo. § 2º É direito dos Associados participarem das reuniões do Conselho Deliberativo e nelas votar e serem votados. § 3º São deveres dos Associados: I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da EPAF; II



[Handwritten signature]

– Observar os estatutos, regulamentos e resoluções da EPAF; III – Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para as quais forem convocadas. § 4º Compete ao representante do Associado Vitalício empossar os associados Eleitos. § 5º O mandato dos Associados Eleitos é de 03 (três) anos, permitida duas reconduções consecutivas. § 6º Os mandatos dos Associados Eleitos são renovados anualmente em 1/3 (um terço). § 7º Todos os Associados Eleitos ou reeleitos deverão ser previamente aprovados pelo representante do Associado Vitalício. § 8º Os Associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela EPAF. § 9º Os Associados não são remunerados pelo exercício de suas funções, nem podendo servir como associado qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na EPAF. § 10. É vedada a contratação para cargos remunerados ou em Comissão na EPAF de cônjuges e parentes até o terceiro grau, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral. § 11. Os Associados Eleitos poderão ser destituídos de seus mandatos em qualquer tempo por proposta justificada de dois terços de membros do Conselho Deliberativo, ouvido o representante do Associado Vitalício; por ausência injustificada a três reuniões consecutivas; ou pelo cometimento de falta grave que venha a provocar ou causar prejuízo moral ou material para a EPAF. CAPÍTULO II; Do Conselho Deliberativo; Art. 3º A Assembléia dos Associados se denomina Conselho Deliberativo, órgão superior de Direção da EPAF. Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo: I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as suas próprias decisões; II – Aprovar o orçamento; III – Aprovar projetos propostos pela Direção Geral e que exijam dotações extra-orçamentárias; IV – Aprovar os balanços anuais e contratar serviços de Auditoria quando achar conveniente; V – Contratar e demitir Diretor (a) Geral para EPAF, após aprovação do representante do Associado Vitalício e fixar seus honorários; VI – Indicar nomes de membros da Igreja Presbiteriana do Brasil ao representante do Associado Vitalício, para composição do Conselho Deliberativo, preferencialmente pessoas residentes em Alta Floresta; VII – Deliberar sobre aquisição, venda, oneração, empréstimo de imóvel, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Eleitos, ouvido o Associado Vitalício ou sua Comissão Executiva; VIII – Alterar o presente Estatuto. Art. 5º O Conselho Deliberativo reúne-se uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado. § 1º As reuniões extraordinárias se realizam por convocação do Presidente do Conselho, do representante do Associado Vitalício, ou de quatro Associados Eleitos. § 2º Nas reuniões extraordinárias somente se deliberam os assuntos incluídos na convocação. § 3º O quorum das reuniões é composto de quatro Associados, exceto nos casos em que este estatuto determine quorum diverso. Art. 6º As decisões são tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto determine diversamente, sempre com a presença do representante do Associado Vitalício. CAPÍTULO III; Do Conselho Fiscal; Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes. § 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos podendo seus membros serem reconduzidos por um único mandato. § 2º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pelo CD. § 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. Art. 8º São atribuições do Conselho Fiscal: I – exarar o parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da EPAF, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pela Diretoria Geral, podendo



[Handwritten signature]

solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua deliberação. II – fornecer pareceres sobre a gestão da Diretoria do CD para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ou, em qualquer ocasião quando solicitado pelo CD. CAPÍTULO IV; Da Diretoria; Art. 9º A Diretoria da Associação é constituída pelo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário; § 1º O mandato da Diretoria é de dois anos. § 2º Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, Conselheiros em pleno exercício de suas funções. Art. 10. Compete ao Presidente: I – Representar a Escola ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Parágrafo único. As procurações outorgadas serão assinadas pelo Presidente e mais um outro membro da diretoria. II – Presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria e, quando for o caso, dar o voto de desempate. Art. 11. Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Art. 12. Compete ao Secretário: I – Lavrar atas; II – Manter sob custódia o arquivo sempre em ordem; III – Cuidar da correspondência. CAPÍTULO V; Da Direção Geral; Art. 13. A EPAF é administrada por um (a) Diretor (a) Geral, eleito pelo Conselho Deliberativo. Art. 14. Compete ao (à) Diretor (a) Geral: I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo; II – Representar a EPAF em todos os casos em que esta representação não esteja reservada ao presidente do CD; III – Planejar e fazer executar atividades estatutárias, administrativas e financeiras da EPAF; IV – elaborar a proposta orçamentária e enviá-las ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação; V – Dirigir e coordenar todas as atividades estatutárias e financeiras da EPAF; VI – Admitir e demitir o corpo docente e o corpo técnico-administrativo; Seção I; Da Secretaria Acadêmica; Art. 15. Compete ao Secretário (a): I – Ter sob sua responsabilidade todos os livros, arquivos, documentos da Escola e proceder todas as diligências exigidas ao funcionamento normal do estabelecimento e as explicitadas no Regimento Escolar; II – Substituir o (a) Diretor (a) Geral na sua ausência ou impedimentos, quando se tratar de assuntos de sua competência. Seção II; Da Tesouraria; Art. 16. O tesoureiro, com formação profissional adequada, cuidará da administração financeira e patrimonial da EPAF, sob a orientação e supervisão do (a) Diretor (a). § 1º Compete ao (à) Tesoureiro (a): I – efetuar pagamentos, os quais serão assinados por ele e pelo (a) Diretor (a) em conjunto; II – receber valores e mensalidades; III – manter em ordem os serviços da tesouraria, encaminhando a documentação necessária à contabilidade; IV – depositar os valores recebidos em conta bancária, em nome da EPAF; V – elaborar com a direção geral a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte. VI – elaborar proposta dos valores dos serviços prestados com base em planilhas de custos detalhada; segundo critérios técnico-contábeis; VII – apresentar relatórios, balanços, balancetes e demonstrativos; VIII – Substituir o (a) Diretor (a) Geral na sua ausência ou impedimentos, quando se tratar de assuntos de sua competência. § 2º O tesoureiro responde com seus bens havidos e por haver pelas importâncias sob sua guarda. Art. 17. O (a) Diretor (a) Geral deve quando convocado comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo sem direito a voto. Art. 18. Sempre que o Conselho Deliberativo aprovar a criação de uma nova Mantida deve, no que couber, designar a diretoria em atividade para acumular as funções de direção até à total implantação da nova instituição. TÍTULO III; DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS; CAPÍTULO I; Do Patrimônio; Art. 19. O Patrimônio e a receita da EPAF constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares. Parágrafo único. A EPAF poderá receber contribuições,



doações, legados e subvenções, de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos. CAPÍTULO II; Das rendas; Art. 20. As rendas da Escola e demais Mantidas serão as taxas e mensalidades escolares, receitas financeiras, administração de bens e imóveis, bem como de outras fontes permitidas por Lei. Parágrafo único. A EPAF aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. TÍTULO IV; DISPOSIÇÕES GERAIS; Art. 21. Em caso de dissolução o CD destinará o seu patrimônio líquido à instituição evangélica congênera devidamente registrada no CNAS, ouvido o associado vitalício. Art. 22. O Presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim, mediante requerimento de cinco Associados Eleitos e do Associado Vitalício, com trinta dias de antecedência. § 1º Todas as alterações devem obter dois terços dos votos dos Associados Eleitos, mais o voto do Associado Vitalício. § 2º As alterações somente entrarão em vigor após aprovadas pelo Associado Vitalício ou sua Comissão Executiva. § 3º Da convocação a que se refere o caput deste artigo, enviar-se-á cópia, com trinta dias de antecedência a todos os Associados. Art. 23. Os casos de omissão serão resolvidos pelo voto de dois terços do Conselho Deliberativo e a expressa aprovação do representante do Associado Vitalício. Art. 24. O presente estatuto entra em vigor e começa produzir efeitos legais se cumpridas as exigências estatutárias. TÍTULO IV; DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS; Art. 25. Ficam mantidos os atuais mandatos dos Associados Eleitos até que o representante do Associado Vitalício faça recomposição escalonada do Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Na recomposição escalonada do novo Conselho Deliberativo será obedecido o seguinte critério: I – dois conselheiros para um mandato de um ano; II – dois conselheiros para um mandato de dois anos; III – dois conselheiros para um mandato de três anos. Art. 26. Fica assegurado o registro como funcionário da EPAF aos que antes da vigência deste estatuto já faziam parte do seu quadro funcional na condição de cônjuge e ou parente até o terceiro grau, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral. Não havendo mais nada que tratar, encerra-se a presente reunião, às 23:20h, com oração pelo Rev. Samuel Ferreira. Eu, Liliam Saijo, secretária, lavrei a presente ata e assino a que é lida e aprovada.

